

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO BRASIL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO  
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 187/2003

**PARECER CEE/PE N° 30/2004-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/04/2004**

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 2594 de 07/05/2004,  
publicada no DOE em 08/05/2004.*

## I - RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 805/2003, de 04 de novembro de 2003, a Gestora - GERE Recife Norte encaminha a este Conselho o processo do Colégio e Curso Brasil solicitando autorização para implantação para implantação em 2004 de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O referido processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento ao Secretário de Educação com data de 28/08/2003
- Ofício nº 22/2003 ao Conselho Estadual de Educação com data de 28/08/2003
- Ofício nº 23/2003 à GERE Recife Norte com data de 28/08/2003
- Cópias xerográficas das Portarias SEDUC nº 4573/2003 e 4574/2003 aprovando o Regimento Substitutivo do Colégio e Curso Brasil, localizado na Rua do Hospício, nº 323, Boa Vista e na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 22, Pina
- Relatórios de Visita de Verificação Prévia do Colégio e Curso Brasil, localizado nos dois endereços discriminados anteriormente
- Laudo de Vistoria do CREA/PE, datado de 11/08/2003, do prédio localizado na Av. Domingos Ferreira, nº 1040, Pina, Recife/PE
- Projeto político-pedagógico do Colégio e Curso Brasil Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
- Proposta Pedagógica Educação de Jovens e Adultos (unidade Boa Vista)
- Proposta Pedagógica Educação de Jovens e Adultos (unidade Pina)
- Relação nominal do Corpo Técnico-administrativo
- Relação nominal do Corpo Docente e documentação comprobatória
- Regimento Escolar
- Plano de "Capacitação Continuada" para professores de EJA.

## II - ANÁLISE:

O processo do Colégio e Curso Brasil deu entrada no CEE/PE em 12/12/2003. Em 15/12/2003, foi o mesmo distribuído a esta relatoria. Em 09 de fevereiro de 2004, solicitamos o comparecimento ao Conselho de representante credenciado pelo Colégio e Curso Brasil para esclarecimentos a respeito da proposta de EJA submetida para análise do CEE/PE. A reunião foi realizada em 12 de fevereiro de 2004, tendo sido identificados alguns itens da Proposta Pedagógica que precisavam ser retificados, entre os quais: nova Visita de Verificação Prévia da unidade do Colégio e Curso, localizada na Rua do Hospício, nº 323, Boa Vista; nova redação dos itens **Conclusão da Análise Documental** e do **Parecer da Inspeção** constantes no Relatório de Verificação Prévia da unidade localizada na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 22, Pina; adaptar à legislação os requisitos de acesso a EJA Ensino Fundamental e Ensino Médio, constantes na

página 14 do Processo; retificar a carga horária nas Matrizes Curriculares apresentadas nas páginas 24 e 26 do Processo em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Res. CEE/PE nº 02/1999; reduzir o nº de alunos para 25 no Ensino Fundamental e para 35 no Ensino Médio, conforme especificado no art. 6º da Res. CEE/PE nº 03/2001. As referidas exigências foram parcialmente atendidas em 16 de março de 2004 e anexadas ao Processo sob o número de folhas 166 e 177, de acordo com anotação feita pela Coordenadora de Apoio à Educação Básica do CEE/PE.

Constatamos que duas das três matrizes curriculares retificadas encontravam-se, ainda, com déficit nas respectivas cargas horárias. Comunicamos, pessoalmente, tal déficit à coordenadora pedagógica do Colégio e Curso Brasil, responsável pela elaboração do Projeto de EJA em 29 de março de 2004. Em 13 de abril de 2004, as novas matrizes curriculares foram anexadas ao processo, constando nas folhas 178, 179 e 180.

Esclarecemos que o Colégio e Curso Brasil funciona em duas unidades localizadas nos bairros da Boa Vista e do Pina, na cidade do Recife. A solicitação para o funcionamento de EJA Ensino Fundamental e Ensino Médio é feita para as duas unidades nos turnos manhã, tarde e noite. Daí, o Processo em análise conter em dobro os seguintes documentos: Relatórios de Visita de Verificação Prévia e Proposta Pedagógica. Às duas unidades correspondem duas Portarias da SEDUC especificadas anteriormente no RELATÓRIO. Ambas aprovam o Regimento Substitutivo do Colégio e Curso Brasil.

Registramos que, apesar de o Projeto Político-Pedagógico anexado ao Processo fazer referência na página 32 à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental com duração "mínima" (sic) de oito anos, o Regimento na página 136 (Capítulo II - Seção I) não inclui a 1ª etapa da Educação Básica (Educação Infantil) e só menciona o Ensino Fundamental da 5ª à 8ª séries (art. 26).

O Projeto Político-Pedagógico desdobra-se em treze itens da Introdução à Relação Nominal do Corpo Docente das unidades I e II, caracterizando a Instituição de Ensino de Educação Básica.

A Proposta Pedagógica Educação de Jovens e Adultos está elaborada com o necessário embasamento teórico e legal, abrangendo adequadamente todos os tópicos elucidativos dos cursos a serem ministrados nas duas unidades do Colégio e Curso Brasil. Registramos que o corpo docente será comum às duas unidades.

Transcrevemos, a seguir, as matrizes curriculares devidamente retificadas em função das exigências legais:

### I - Matriz Curricular EJA - Ensino Fundamental (1ª à 8ª série)

Turno: **DIURNO**. Dias letivos anuais: 200

Tempo de duração: 04 anos. Módulo: 40. Dias letivos semanais: 05

Hora-aula: 50min. Ano de Implantação: 2004

Base Legal	Disciplina	MÓDULOS				CARGA HORÁRIA ANUAL (Hora-Aula)
		I	II	III	IV	
		(1ª e 2ª)	(3ª e 4ª)	(5ª e 6ª)	(7ª e 8ª)	
Lei Federal 9.394/96	Português	06	06	06	06	960
Resolução CEB/CNE 1º 01/2000	Arte	02	02	01	01	240
Resolução CEE/PE Nº 02/1999	Educação Física	-	-	02	02	160
	História	03	03	03	03	480
	Geografia	03	03	03	03	480
	Matemática	06	06	05	05	880
	Ciências	04	04	03	03	560
	Inglês	-	-	02	02	160
	Total de aulas Semanais	24	24	25	25	-
	Total de aulas por módulos	960	960	1000	1000	3.920

**Observações:**

- 3.920 horas-aula correspondem a 3.266 horas.
- A disciplina Direito e Cidadania não fará parte da matriz curricular, seus conhecimentos serão integrados aos demais componentes curriculares.
- Número de alunos por sala 25 (vinte e cinco).

**II - Matriz Curricular EJA - Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup>)**

Turno: **NOTURNO**. Dias letivos anuais: 200

Tempo de duração: 04 anos. Módulo: 40. Dias letivos semanais:05

Hora-aula: 50min. Ano de Implantação: 2004

Base Legal	Disciplina	MÓDULOS				CARGA HORÁRIA ANUAL (Hora-Aula)
		I (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> )	II (3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> )	III (5 <sup>a</sup> e 6 <sup>a</sup> )	IV (7 <sup>a</sup> e 8 <sup>a</sup> )	
	Português	06	06	06	06	960
<b>Lei Federal 9.394/96</b>	Arte	02	02	02	02	320
<b>Resolução CEB/CNE 1º 01/2000</b>	Educação Física	-	-	02	02	160
	História	04	04	04	04	640
	Geografia	04	04	03	03	560
<b>Resolução CEE/PE Nº 02/1999</b>	Matemática	06	06	06	06	960
	Ciências	04	04	03	03	560
	Inglês	-	-	02	02	160
	Total de aulas Semanais	26	26	28	28	-
	Total de aulas por módulos	1.040	1.040	1.120	1.120	4.320

**Observações:**

- 4.320 horas-aula correspondem a 3.240 horas.
- A disciplina Direito e Cidadania não fará parte da matriz curricular, seus conhecimentos serão vivenciados dentro dos demais componentes curriculares.
- As disciplinas: Educação Física e Arte farão parte integrante do currículo de Ensino, mas serão trabalhadas fora do horário escolar.
- Número de alunos por sala 25 (vinte e cinco), diurno e noturno.

### III - Matriz Curricular EJA - Ensino Médio

Turno: **DIURNO**. Tempo de duração: 18 meses.

Módulo: 20. (6 meses). Hora-aula: 50min.

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	MÓDULOS						C	CH	
			I Nº aula		II Nº aula		III Nº aula				
Resolução CEE/PE Nº 02/99  Lei Federal - 9394/96 - Resolução CEB/CNE Nº 01/2000	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	100	5	100	5	100	15	300	
		Arte	1	20	1	20	1	20	3	60	
		Educação Física	1	20	1	20	1	20	3	60	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	40	2	40	2	40	6	120	
		Geografia	2	40	2	40	2	40	6	120	
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	80	4	80	4	80	12	240	
		Química	2	40	2	40	2	40	6	120	
		Física	2	40	2	40	2	40	6	120	
		Biologia	2	40	2	40	2	40	6	120	
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagem Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	40	2	40	2	40	6	120
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	1	20	1	20	1	20	3	60
			Filosofia	1	20	1	20	1	20	3	60
		Direito da Cidadania	1	20	1	20	1	20	3	60	
Total Geral			26	520	26	520	26	520	78	1.560	

#### Observações:

- 1.560 horas-aula correspondem a 1.300h
- 1º Módulo (1ª Série)
- 2º Módulo (2ª Série)
- 3º Módulo (3ª Série)
- Número de alunos por sala 35 (trinta e cinco).

## IV - Matriz Curricular EJA - Ensino Médio

Turno: **NOTURNO**. Tempo de duração: 18 meses.

Módulo: 20. (6 meses). Hora-aula: 45min.

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	MÓDULOS							
			I		II		III		C	CH
			Nº aula	C.H.	Nº aula	C.H.	Nº aula	C.H.		
Resolução CEE/PE Nº 02/99  Lei Federal - 9394/96 - Resolução CEB/CNE Nº 01/2000	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	100	5	100	5	100	15	300
		Arte	2	40	2	40	2	40	6	120
		Educação Física	2	40	2	40	2	40	6	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	40	2	40	2	40	6	120
		Geografia	2	40	2	40	2	40	6	120
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	80	4	80	4	80	12	240
		Química	2	40	2	40	2	40	6	120
		Física	2	40	2	40	2	40	6	120
		Biologia	3	60	3	60	3	60	9	180
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagem Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	40	2	40	2	40	6	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	1	20	1	20	1	20	3	60
		Filosofia	1	20	1	20	1	20	3	60
		Direito da Cidadania	1	20	1	20	1	20	3	60
Total Geral			29	580	29	580	29	580	87	1.740

### Observações:

- 1.740 horas-aula correspondem a 1.305h
- 1º Módulo (1ª Série)
- 2º Módulo (2ª Série)
- 3º Módulo (3ª Série)
- Número de alunos por sala - 35 (trinta e cinco).

Prescrevemos, à luz da legislação vigente, a eliminação da observação constante após as matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (NOTURNO) que a Educação Física é facultativa para o aluno. O art. 26-A da Lei 9.394/96, parágrafo 3º, explicita que "A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- maior de trinta anos de idade;
- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

- IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;  
VI - que tenha prole.

Entendemos, também, que a disciplina ARTE, componente curricular obrigatório (art. 26, parágrafo 2º Lei nº 9.394/96 deverá ser vivenciada no horário em que o aluno estiver matriculado. Tal exigência implicará que os horários de EJA sejam elaborados com essa adequação.

No tocante ao item **Acesso ao Curso**, especificado na página 174, lembramos que ao Ensino Fundamental terão acesso candidatos com idade superior a 14 anos e ao Ensino Médio candidatos com idade igual ou superior a 17 anos. Fazemos tal observação por falta de clareza no texto apresentado.

Concluímos a presente análise reforçando a necessidade de o Plano de "Capacitação Continuada dos Professores" ser implementado de forma a se tornar um instrumento eficaz de **Avaliação formativa** das práticas pedagógicas desenvolvidas em EJA. É da qualidade dessas práticas que dependerá a superação da defasagem idade-ano escolar e de construção da cidadania do público dos Curso de Educação de Jovens e Adultos.

### **III - VOTO:**

Diante do exposto e analisado, votamos favoravelmente à autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ensino Médio a serem ministrados pelo Colégio e Curso Brasil nas unidades localizadas na Rua do Hospício, nº 323, Boa Vista e na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 22, Pina, Recife/PE. A presente autorização tem prazo de dois anos durante os quais reforçamos o que se encontra estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º da Res. CEE/PE nº 02/1999, a competência da SEDUC de supervisionar, acompanhar, inspecionar e avaliar os cursos de EJA autorizados pelo CEE/PE.

Dê-se ciência à SEDUC e ao Colégio e Curso Brasil.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta